



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM

LEI N.º 376/2005

De 02 de Junho de 2005.

MODIFICA OS ARTIGOS 19 E 20 DA LEI N.º 009/97, RELACIONADA COM OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Os artigos 19 e 20, da Lei Municipal n.º 009/97, passarão a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 19 - São requisitos para candidatar-se às funções de membros do Conselho Tutelar:

I – Reconhecida idoneidade;

II – Idade igual ou superior a 21 anos;

III – Residir no Município;

IV – Ter, no mínimo, Ensino Médio completo;

V – Reconhecida experiência no trato com criança ou adolescente.

Art. 20 - Os Conselheiros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo do voto secreto dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em eleição regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenada por Comissão Especial designada pelo mesmo Conselho”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de São José do Bonfim,
Estado da Paraíba, 02 de Junho de 2005.


Miguel Mota Victor
Prefeito Constitucional